



Edital de Chamada Pública n.º 001/2016.

O Conselho Escolar da EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE, pessoa jurídica de direito público, com sede, à rua José Duarte de Sá, s/n, bairro: centro-Triunfo-PB, Cep:58920-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.879/0001-02, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) MARIA FRANCISCA ABRANTES DIAS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE durante o período de 14 de março de 2016 à 02 de abril de 2016 com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30(trinta) dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3 Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

Observação: ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

2.O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012.

3.Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

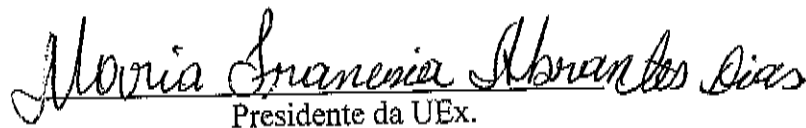
ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO
01	CEBOLA	KG	40	6,80
02	CENOURA	KG	30	5,83
03	COENTRO	PACOTES	10	1,06
04	COUVE FOLHA	PACOTES	10	8,11
05	FEIJÃO MACASSAR OU VERDE NOVO	KG	40	6,81
06	LARANJA	UN	100	0,52
07	LEITE DE VACA	L	100	1,58
08	MACAXEIRA	KG	40	4,15
09	MAMÃO	KG	70	2,60
10	MELANCIA	KG	40	2,10
11	PIMENTÃO	KG	10	7,13
12	BANANA PRATA	KG	15	6,75
13	BATATA DOCE	KG	25	3,25
14	BEBIDA LÁCTEA	L	100	3,00
15	BOLO CASEIRO	UN	100	8,99
16	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	100	13,99
17	CARNE BOVINA SEM OSSO	KG	100	22,50
18	CARNE CAPRINA	KG	100	18,00
19	FRANGO	KG	120	8,50
20	OVO DE GALINHA BRANCO 30UN	BANDEJA	60	13,00
21	PÃO TIPO DOCE	KG	80	6,50
22	PÃO TIPO FRANCÊS	KG	80	6,50
23	PÃO TIPO HOT DOG	KG	60	8,50
24	TOMATE	KG	70	4,75

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 02 de abril de 2016, até as 17 hs, na EEEF ANTONIO FRANCISCO DUARTE na rua José Duarte de Sá, s/n, bairro : centro-Triunfo-PB, CEP: 58920-000, maiores informações com **Francisca Pinheiro de Freitas Bezerra**, - centro- Triunfo-PB, pelo telefone 998207865(TIM), no horário das 08 hs às 17 hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

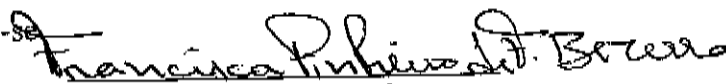
5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEF , ANTONIO FRANCISCO DUARTE, rua José Duarte de Sá, centro- Triunfo-PB , CEP: 58.920-000, nos dias 05, 12,19 e 26 de cada mês, pelo período de abril à dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

(Triunfo-PB), 14 de março de 2016 .


Presidente da UEx.

Registre-se e publique-se


Diretor(a) da Escola.